

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET

São PARTES no presente instrumento, de um lado, o "CONTRATANTE" do SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET, devidamente qualificado na ORDEM DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DE INTERNET, que é parte integrante deste instrumento; e, do outro lado, o provedor de acesso ITALNET ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa privada com sede em Bento Gonçalves, na Rua Visconde de São Gabriel, 331, Cidade Alta, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.936.278/0001-51, doravante designada "CONTRATADA", e quando em conjunto "PARTES";

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de instalação e configuração de equipamentos para viabilizar o acesso à internet.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Em contrapartida ao Serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a Taxa de instalação do Serviço de Acesso à Internet, conforme preço e forma de pagamento especificados na Ordem de Serviço de instalação de internet integrante deste instrumento;

2.2 Os valores previstos neste instrumento serão cobrados, pela CONTRATADA a partir da instalação dos equipamentos e respectiva ativação do acesso que serão devidamente comunicados a CONTRATANTE;

2.3 O serviço será cobrado através de cheque e/ou através de bloqueto bancário, conforme opção definida pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço de instalação;

2.4 O não pagamento do preço na data estipulada, sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação, a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como, aplicação de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária dos débitos (pro-rata die), ficando facultado à CONTRATADA suspender a prestação do serviço enquanto permanecer a inadimplência.

2.5 O preço estabelecido na cláusula 2.1 poderá sofrer correção anual pela variação dos índices do IGP-M em se tratando de parcelamento mensal com mais de 12 prestações;

2.6 A suspensão ou cancelamento da utilização do Serviço de Acesso à Internet, por qualquer motivo, não implica, em hipótese alguma, na suspensão ou cancelamento da obrigatoriedade de pagamento dos valores estipulados na Ordem de Serviço de instalação de internet.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos seguintes serviços e providências:

- efetuar o Serviço de Instalação, objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade que garantam o adequado funcionamento do acesso à internet;
- atender e responder às reclamações do CONTRATANTE sobre os Serviços de Instalação;
- receber pagamento em cheque ou emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo CONTRATANTE especificado como endereço de cobrança na Ordem de Serviço de Instalação de internet.

4 CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE

- efetuar o pagamento pontual dos serviços decorrentes deste contrato conforme forma de pagamento especificada na Ordem de serviço de instalação de internet;
- somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente;
- providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o acesso à internet; inclusive a instalação de no-break/estabilizador;
- possuir e manter seu equipamento compatível com o equipamento fornecido;
- fazer backup de todos os documentos e arquivos de seu computador antes da CONTRATADA fazer instalação do equipamento para acesso da internet.

5 CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato estará em vigor até a quitação total do valor do mesmo.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO

- 6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) se qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato;
 - b) mediante disposição legal, decisão judicial;
 - c) se houver decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das PARTES;
 - d) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias;
 - e) por acordo entre as PARTES;
- 6.2 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Conexão à Internet, não implica na inexigibilidade dos valores acordados no presente instrumento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

- 7.1 Estão incluídos nos preços previstos neste contrato todos os tributos ora incidentes sobre o Serviço de Instalação do acesso à internet, bem como, as alíquotas vigentes na data de adesão a este instrumento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao CONTRATANTE em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela CONTRATADA;
- 8.2 As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e ou por email e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo e na Ordem de Serviço de instalação de internet;
- 8.3 A CONTRATADA não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato;
- 8.4 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato;
- 8.5 Os equipamentos instalados pela CONTRATADA, são entregues pelo sistema de COMODATO, de uso não exclusivo, para serem utilizados pela CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for.
- 8.6 Este documento encontra-se sob registro N°48011 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bento Gonçalves, no município de Bento Gonçalves, Rua .Assis Brasil, 235 – Centro – CEP 95700-000

9 CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Têm as PARTES, entre si, justo e contratado o presente Termo de Adesão, que passa a vigorar a partir da assinatura da Ordem de Serviço de Instalação, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.